



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM PRAÇA
PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 –
1229**

Site:santanadavargem.mg.leg.br

**Diário Oficial da Câmara Municipal de Santana da Vargem - Edição 036 de terça-feira, 12
de maio de 2026**

Sumário

RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2026.....	1
RESOLUÇÃO Nº 02 de 2026.....	2
RESOLUÇÃO Nº 03 de 12 de maio de 2026.....	10

RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2026

RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2026

"Altera o regimento interno para regulamentar o recebimento das leis orçamentarias e a apresentação das emendas discricionárias ao orçamento."

Art.1º - O art. 178 da Resolução n' 10 de 2008 passa a ter a seguinte redação.

"Art. 178 – Recebida do Executivo a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente ordenará a publicação integral do projeto no site oficial do Legislativo, e dará conhecimento ao Plenário na primeira sessão subsequente encaminhando-a à Comissão de Finanças e Orçamento para sua regular tramitação."

Art.2º - O art. 179 da Resolução n' 10 de 2008 passa a ter a seguinte redação.

"Art. 179 - A Comissão de Finanças e Orçamentos realizará audiência pública em até 20 (vinte) dias do recebimento do projeto, sendo que esta ocorrerá em um dia útil e depois das 18 horas. Parágrafo único - A Câmara dará ampla publicidade a realização da audiência pública, devendo esta iniciar com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência do evento."

Art.3º - O art. 180 da Resolução n' 10 de 2008 passa a ter a seguinte redação.

"Art. 180- A Comissão de Finanças e Orçamentos, em até 5 (cinco) dias úteis após, a realização da audiência pública, fará uma reunião com todos os Vereadores para explicar os dispositivos do projeto orçamentário. 30 lei §1'-Da reunião prevista no caput, os Vereadores terão o prazo de (trinta) dias para apresentar as emendas ao projeto de orçamentária, e o Presidente da Comissão as analisará em 2 (dois) dias úteis e publicará despacho, fundamentado, recendo ou não as emendas. §2 - Do despacho de não recebimento, o autor da emenda terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para fazer recurso para o Presidente da Câmara, que decidirá de forma fundamentada em 2 (dois) dias úteis, arquivando a emenda se concordar com o não recebimento, ou, ordenando a sua tramitação, na Comissão de Finanças e Orçamento, no caso de não concordar com o não recebimento. §3 Esgotados os prazos acima, o Presidente da Comissão de Finanças enviará o projeto com as emendas para o relator para que este emita parecer no prazo de até 20 (vinte) dias, enviando-o à Mesa Diretora. §4 A Mesa Diretora ordenará a publicação de todo conteúdo produzido no site do Legislativo e marcará sessão para discussão e votação do projeto. §5' Concluída a votação, o projeto será remetido para a Comissão de Redação, Justiça e Redação para a realização da redação final e o envia ao Poder Executivo."

Art.4º - O art. 181 da Resolução n' 10 de 2008 passa a ter a seguinte redação.

"Art. 181 As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso: I - Sejam compatíveis com o plano



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM PRAÇA
PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 –
1229**

Site:santanadavargem.mg.leg.br

plurianual e com a lei diretrizes orçamentárias; de II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre: a) dotações para pessoal e seus encargos; b) serviço da dívida; ou III - sejam relacionadas: a) com a correção de erros ou omissões; ou b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual. 2º O Chefe do Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão de Finanças e Orçamentos, da parte cuja alteração é proposta. § 3º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa."

Art. 5º - O art. 182 da Resolução n' 10 de 2008 passa a ter a seguinte redação.

"Art. 182 -As emendas individuais e as emendas de bancada serão regulamentadas por resolução."

Art. 5º - A - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º. Ficam inseridos os incisos XIV e XV ao artigo 88 da Resolução nº 10 de 2008 (Regimento Interno) com a seguinte redação:

"XIV - emenda impositiva individual;

XV - emenda impositiva de bancada;"

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, terça-feira, 12 de maio de 2026.

*Antônio Afonso de Oliveira
Presidente*

RESOLUÇÃO Nº 02 de 2026

RESOLUÇÃO Nº 02 de 2026

"Regulamenta as emendas impositivas individuais e de bancada."

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os procedimentos e prazos estabelecidos nesta Resolução têm como finalidade garantir a execução obrigatória dos recursos municipais decorrentes de indicações de emendas individuais e de bancada para viabilizar a execução orçamentária e financeira das



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM PRAÇA
PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 –
1229**

Site:santanadavargem.mg.leg.br

programações.

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Emenda parlamentar impositiva: proposta de alteração à Lei Orçamentária Anual (LOA) apresentada por parlamentares municipais, podendo ser individuais ou de bancada, cuja execução orçamentária e financeira é obrigatória;

II - Emenda impositiva individual: indicação de emenda impositiva apresentada por um parlamentar, individualmente;

III - emenda impositiva de bancada: indicação de emenda impositiva apresentada por uma bancada.

IV - Autor da emenda: parlamentar, ou bancada responsável pela apresentação da emenda impositiva;

V - Beneficiários: são os indicados para o recebimento dos recursos oriundos das emendas impositivas.

VI - Impedimento de ordem técnica: objeção à execução orçamentária ou financeira da emenda parlamentar individual, ou de bancada;

VII - impedimento de ordem técnica insuperável: objeção à execução da emenda não superada nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, na LDO vigente, e nesta Resolução;

VIII - Caso fortuito – é o evento que não se pode prever e que não se pode evitar ou podendo prever não se pode evitar, que afete a execução do plano de trabalho aprovado.

IX – Indicação original – São as primeiras oito indicações de emenda impositivas feitas pelo Vereador ou Bancada, durante um exercício financeiro.

Parágrafo único – As emendas parlamentares municipais somente poderão destinar recursos a projetos e ações para benefício do Município de Santana da Vargem - MG.

CAPÍTULO III

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 3º – A Comissão de Fianças realizará audiência pública até o último dia útil do mês de fevereiro com o objetivo de explicar sobre as emendas impositivas, informar quais são os critérios para o recebimento destas, e ouvir a sociedade civil sobre áreas em que as verbas poderão ser utilizadas.

§1º – A audiência pública ocorrerá em dia útil, depois das 18 horas, sendo que a Câmara dará ampla publicidade a realização do evento, devendo esta ocorrer com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência do evento.

§2º – Somente após a realização da audiência pública é que os Vereadores poderão apresentar as emendas impositivas.

**CAPÍTULO IV
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM PRAÇA
PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 –
1229

Site:santanadavargem.mg.leg.br

Art. 4º – Cada Vereador poderá indicar até 8 (oito) destinatários de emendas impositivas individuais, cujo valor máximo seja, o montante total das emendas impositivas individuais divididas pelo número de Vereadores, salvo nos casos previstos nos art. 5º, §1º do art. 11 e 14 desta Resolução.

Art. 5º – As emendas impositivas individuais deverão ser protocoladas na Secretaria da Câmara até o último dia útil do mês de março, endereçadas a Comissão de Finanças e Orçamento, sob pena de não poder mais fazê-lo.

Parágrafo único – O valor não indicado pela perda de prazo prevista acima, acarretará sua partilha de forma igualitária com os demais Vereadores.

Art. 6º – A indicação deverá conter:

I – O valor destinado ao beneficiário, em numeral e por extenso;

II – A identificação do parlamentar, com nome completo, nome de campanha, sigla partidária;

III – O nome do beneficiário – nome fantasia, razão social, CNPJ;

IV – Documentação comprovando que o beneficiário preenche os requisitos de concessão da emenda.

V – Plano de trabalho, contendo no mínimo:

a) descrição do objeto a ser executado, finalidade, metas a serem alcançadas em cada etapa;

b) estimativa dos recursos financeiros necessários a consecução do objeto;

c) estimativa de prazo para início e conclusão do objeto a ser executado;

d) cronograma detalhado de execução, contendo as ações a serem executadas em cada período.

e) exposição do interesse público e como a medida beneficiará os cidadãos, direta ou indiretamente.

f) referência a eventuais instrumentos jurídicos celebrados para a execução da emenda, tais como números de convênios, contratos de repasse, termos de fomento ou similares, se existentes, bem como o número do processo administrativo correspondente.

g) nome da instituição bancária e número da conta-corrente.

h) declaração de que o beneficiário não tenha em seu quadro societário e/ou Diretoria/Presidência parente até 4º de nenhum Vereador, Prefeito, Secretário Municipal, Procurador-Geral/Assessor Jurídico ou de seus respectivos cônjuges/companheiros.

(Bisavós, Avós, Pais, Filhos, Netos, Bisnetos, Tios, Sobrinhos, Primos, Sogros, Ex-Sogros, etc.), salvo no caso de a entidade já ter sido contemplada com emenda impositiva na legislatura imediatamente anterior e que tenha executado integralmente o objeto da emenda recebida.

i) declaração de que ação será executada integralmente no município.

j) declaração de utilidade pública nacional ou estadual ou municipal (pode ser de outro município).

l) caso tenha recebido alguma emenda impositiva anteriormente, prova de que executou totalmente o plano de trabalho.

m) assinatura do Vereador autor.

Art. 7º – A Comissão de Finanças e Orçamentos tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis, do recebimento da indicação para analisá-la e verificar se esta cumpriu os requisitos descritos



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM PRAÇA
PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 –
1229**

Site:santanadavargem.mg.leg.br

no artigo acima e se há compatibilidade com o PPA e com a LDO ou existência de impedimentos de ordem técnica, cientificando por escrito o autor da emenda.

§1º – Em caso de não cumprimento dos requisitos, a Comissão indicará expressamente quais não foram cumpridos.

§2º – O autor da emenda terá o prazo de 10 (cinco) dias úteis para sanar os requisitos cumpridos ou apresentar nova indicação contendo novo beneficiário ou/e novo objeto, devendo protocolar na Secretaria da Câmara a documentação respectiva.

§3º – Cada Vereador somente poderá apresentar uma nova indicação para cada indicação original com requisitos não cumpridos.

Art. 8º – Após análise de todas as indicações, a Comissão de Finanças individualizará cada uma delas e as enviará para o Presidente da Câmara colocar em discussão e votação no plenário, e ordenará a publicação de todo conteúdo no site da Câmara.

Parágrafo único – O Presidente da Câmara marcará sessão extraordinária para votação de todas as indicações aprovadas pela Comissão de Finanças e Orçamento ou incluirá na pauta da sessão ordinária seguinte ao recebimento da documentação prevista no caput deste artigo.

Art. 9º – O Vereador somente poderá votar contra a aprovação de indicação que não preencha os requisitos legais, o fazendo de forma fundamentada com a indicação do dispositivo legal não respeitado.

Art. 10 – Após a votação, as indicações aprovadas serão remetidas ao Controle Interno do Legislativo para ciência e fiscalização e para o Poder Executivo para execução.

Art. 11 – Cada Vereador será responsável por verificar, no mínimo trimestralmente, se o Executivo está executando suas indicações.

§1º – Caso o Executivo não preste informações ou não execute as indicações nos prazos legais, o Vereador deverá oficiar, em até 10 (dez) dias úteis o Presidente da Câmara, o Controle Interno da Câmara, o Ministério Público responsável pela comarca e o Tribunal de Contas do Estado, sob pena de ficar impossibilitado de indicar emendas individuais impositivas no exercício fiscal seguinte.

§2º – Caso o Vereador incorra na sanção prevista no parágrafo acima, o valor de suas indicações será distribuído igualmente para os demais Vereadores.

Art. 12 – Ao executar totalmente o plano de trabalho, o beneficiário poderá requerer ao Vereador concessor da emenda que emita documento confirmando o feito.

Art. 13 – O beneficiário que não cumprir com o plano de trabalho não poderá receber outra emenda impositiva pelo prazo de 5 (cinco) anos, salvo motivo de caso fortuito,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM PRAÇA
PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 –
1229

Site:santanadavargem.mg.leg.br

documentalmente comprovado.

Art. 14 – Quando o Vereador não apresentar nenhuma indicação, apresentá-las sem utilizar o valor total a que tem direito, ou, não sanar a falta de requisitos no prazo legal, o valor não utilizado será dividido igualmente com os demais Vereadores, que poderão fazer novas indicações ou aumentar o valor das já realizadas.

Art. 15 – O prazo final do envio de todas as emendas aprovadas ao Executivo é o último dia útil de abril, sob pena de perda do direito de enviar.

Parágrafo único – Caso o Presidente não respeite os prazos previstos nesta Resolução, perderá o direito de indicar emendas impositivas individuais pelos próximos dois exercícios financeiros.

CAPÍTULO V
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA

Art. 16 – Para fins de aplicação desta Resolução, bancada será o agrupamento de três Vereadores, independentemente de sigla partidária ou qualquer outra forma de segmentação, salvo no caso de impedimento ou falta de interesse.

§1º – Somente será permitida a existência simultânea de 3 (três) bancadas por exercício financeiro.

§2º – As bancadas serão definidas pelos próprios Vereadores, ao comunicar sua decisão ao Presidente da Câmara por ofício, protocolado na Secretaria da Câmara, até o último dia útil de fevereiro.

§3º – Encerrado o prazo previsto no parágrafo acima, o Presidente expedirá Portaria contendo a composição de cada bancada, e ordenará sua publicação no site do Legislativo.

§4º – O Vereador que não estiver inserido em alguma bancada até a data prevista no §2º do art. 16 perderá o direito de indicar as emendas impositivas de bancada naquele exercício financeiro.

Art. 17 – Cada bancada poderá indicar até 8 (oito) destinatários para suas emendas, cujo valor máximo seja, o montante total das emendas impositivas de bancada divididas pelo número de bancadas, salvo nos casos previstos no parágrafo único do art. 18, §1º do art. 26 e do art. 29.

Art. 18 – As emendas impositivas de bancada deverão ser protocoladas na Secretaria da Câmara até o último dia útil do mês de março, endereçadas a Comissão de Finanças e Orçamento, sob pena de não poder mais fazê-lo.

Parágrafo único – O valor não indicado pela perda de prazo prevista acima, acarretará sua partilha de forma igualitária com as demais bancadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM PRAÇA
PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 –
1229

Site:santanadavargem.mg.leg.br

Art. 19 – A indicação deverá conter:

I – O valor destinado ao beneficiário, em numeral e por extenso;

II – A identificação do parlamentar, com nome completo, nome de campanha, sigla partidária;

III – O nome do beneficiário – nome fantasia, razão social, CNPJ;

IV – Documentação comprovando que o beneficiário preenche os requisitos de concessão da emenda.

V – Plano de trabalho, contendo no mínimo:

a) descrição do objeto a ser executado, finalidade, metas a serem alcançadas em cada etapa;

b) estimativa dos recursos financeiros necessários a consecução do objeto;

c) estimativa de prazo para início e conclusão do objeto a ser executado;

d) cronograma detalhado de execução, contendo as ações a serem executadas em cada período.

e) exposição do interesse público e como a medida beneficiará os cidadãos, direta ou indiretamente.

f) referência a eventuais instrumentos jurídicos celebrados para a execução da emenda, tais como números de convênios, contratos de repasse, termos de fomento ou similares, se existentes, bem como o número do processo administrativo correspondente.

g) nome da instituição bancária e número da conta-corrente.

h) declaração de que o beneficiário não tenha em seu quadro societário e/ou Diretoria/Presidência parente até 4º de nenhum Vereador, Prefeito, Secretário Municipal, Procurador-Geral/Assessor Jurídico ou de seus respectivos cônjuges/companheiros.

(Bisavós, Avós, Pais, Filhos, Netos, Bisnetos, Tios, Sobrinhos, Primos, Sogros, Ex-Sogros, etc.), salvo no caso de a entidade já ter sido contemplada com emenda impositiva na legislatura imediatamente anterior e que tenha executado integralmente o objeto da emenda recebida.

i) declaração de que ação será executada integralmente no município.

j) declaração de utilidade pública nacional ou estadual ou municipal (pode ser de outro município).

l) caso tenha recebido alguma emenda impositiva anteriormente, prova de que executou totalmente o plano de trabalho.

m) assinatura de todos os membros da bancada.

n) serem ações ou projetos estruturantes.

Art. 20 – São considerados estruturantes:

I – aqueles definidos na lei de diretrizes orçamentárias vigente;

II – as ações que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

a) sejam direcionadas para políticas públicas relacionadas no art. 21 desta Resolução e

b) estejam previstas em ato dos órgãos e das unidades executores de políticas públicas, de que trata o art. 2º, §6º da Lei Complementar nº 210 de novembro de 2024.

Parágrafo único – Caso não haja definição na LDO e os órgão e unidades executoras de políticas públicas municipais não publicarem a portaria prevista no art. 2º, §6º da Lei Complementar nº 210 de novembro de 2024, serão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM PRAÇA
PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 –
1229

Site:santanadavargem.mg.leg.br

considerados estruturantes os projetos e ações relacionados as políticas públicas relacionadas no art. 21 desta Resolução.

Art. 21 – São consideradas ações estruturantes aquelas cujos recursos sejam destinados às seguintes políticas públicas:

- I - de educação;*
- II - de saneamento;*
- III - de habitação;*
- IV - de saúde;*
- V - de adaptação às mudanças climáticas;*
- VI - de transporte;*
- VII - de infraestrutura hídrica;*
- VIII - de infraestrutura para desenvolvimento regional;*
- IX - de infraestrutura e desenvolvimento urbano;*
- X - de segurança pública;*
- XI - de turismo;*
- XII - de esporte;*
- XIII - de agropecuária e pesca;*
- XIV - de ciência, tecnologia e inovação;*
- XV - de comunicações;*
- XVI - de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres;*
- XVII - de defesa;*
- XVIII - de direitos humanos, mulheres e igualdade racial;*
- XIX - de cultura;*
- XX - de assistência social;*
- XXI - outras políticas públicas, a serem definidas na lei de diretrizes orçamentárias do respectivo exercício.*

Art. 22 – A Comissão de Finanças e Orçamentos tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis, do recebimento da indicação para analisá-la e verificar se esta cumpriu os requisitos descritos no artigo acima e se há compatibilidade com o PPA e com a LDO ou existência de impedimentos de ordem técnica, cientificando por escrito a bancada autora da emenda.

§1º – Em caso de não cumprimento dos requisitos, a Comissão indicará expressamente quais não foram cumpridos.

§2º – A bancada autora da emenda terá o prazo de 10 (cinco) dias úteis para sanar os requisitos cumpridos ou apresentar nova indicação contendo novo beneficiário ou/e novo objeto, devendo protocolar na Secretaria da Câmara a documentação respectiva.

§3º – Cada bancada somente poderá apresentar uma nova indicação para cada indicação original com requisitos não cumpridos.

Art. 23 – Após análise de todas as indicações, a Comissão de Finanças individualizará cada uma delas e as enviará para o Presidente da Câmara colocar em discussão e votação no plenário, e ordenará a publicação de todo conteúdo no site da Câmara.

Parágrafo único – O Presidente da Câmara marcará sessão extraordinária para



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM PRAÇA
PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 –
1229**

Site:santanadavargem.mg.leg.br

votação de todas as indicações aprovadas pela Comissão de Finanças e Orçamento ou incluirá na pauta da sessão ordinária seguinte ao recebimento da documentação prevista no caput deste artigo.

Art. 24 – O Vereador somente poderá votar contra a aprovação de indicação que não preencha os requisitos legais, o fazendo de forma fundamentada com a indicação do dispositivo legal não respeitado.

Art. 25 – Após a votação, as indicações aprovadas serão remetidas ao Controle Interno do Legislativo para ciência e fiscalização e para o Poder Executivo para execução.

Art. 26 – Cada bancada será responsável por verificar, no mínimo trimestralmente, se o Executivo está executando suas indicações.

§1º – Caso o Executivo não preste informações ou não execute as indicações nos prazos legais, o Vereador deverá oficiar, em até 10 (dez) dias úteis o Presidente da Câmara, o Controle Interno da Câmara, o Ministério Público responsável pela comarca e o Tribunal de Contas do Estado, sob pena de ficar impossibilitado de indicar emendas individuais de bancada no exercício fiscal seguinte.

§2º – Caso o Vereador incorra na sanção prevista no parágrafo acima, o valor de suas indicações será distribuído igualmente para os demais Vereadores.

Art. 27 – Ao executar totalmente o plano de trabalho, o beneficiário poderá requerer a bancada concessora da emenda que emita documento confirmando o feito.

Art. 28 – O beneficiário que não cumprir com o plano de trabalho não poderá receber outra emenda impositiva pelo prazo de 5 (cinco) anos, salvo motivo de caso fortuito, documentalmente comprovado.

Art. 29 – Quando a bancada não apresentar nenhuma indicação, apresentá-las sem utilizar o valor total a que tem direito, ou, não sanar a falta de requisitos no prazo legal, o valor não indicado será dividido igualmente com as demais bancadas, que poderão fazer novas indicações ou aumentar o valor das já realizadas.

Art. 30 – O prazo final do envio de todas as emendas aprovadas ao Executivo é o último dia útil de abril, sob pena de perda do direito de enviar.

Parágrafo único – Caso o Presidente não respeite os prazos previstos nesta Resolução, perderá o direito de compor uma bancada pelos próximos dois exercícios financeiros.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 – Quando o Executivo apontar, documentalmente e com indicação legal, a existência de impedimentos técnicos na execução das emendas impositivas, o Vereador ou a bancada disporá do prazo de até 30 (trinta) dias para saná-las, a contar da ciência por escrito, sob pena de não poder fazê-lo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM PRAÇA
PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 –
1229**

Site:santanadavargem.mg.leg.br

Art. 32 – No ano em que ocorrerem eleições municipais, as emendas impositivas somente poderão ser utilizadas para a execução de obras e serviços em andamento e com cronograma prefixado, ou para entidades que já foram beneficiadas durante a atual legislatura e executaram o objeto integralmente, salvo motivo de caso fortuito.

Art. 32-A - No ano de entrada em vigor desta Resolução, o prazo inicial para apresentação das emendas será o último dia útil do mês de maio, e o prazo final para o envio de todas as emendas aprovadas ao Poder Executivo será o último dia útil do mês de junho, sob pena de perda do direito de encaminhamento.

Art. 33 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, terça-feira, 12 de maio de 2026.

*Antônio Afonso de Oliveira
Presidente*

RESOLUÇÃO Nº 03 de 12 de maio de 2026

RESOLUÇÃO Nº 03 de 12 de maio de 2026

Regulamenta o regime de teletrabalho (home office) no âmbito da Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG, o regime de teletrabalho, na modalidade home office, destinado aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, observados os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, controle administrativo e interesse público.

§ 1º O regime de teletrabalho constitui faculdade da Administração e não gera direito adquirido ao servidor.

§ 2º O teletrabalho poderá ser adotado desde que:

I – seja compatível com as atribuições do cargo, emprego ou função;

II – não haja prejuízo à continuidade e à eficiência do serviço público;

III – seja possível mensurar objetivamente o desempenho do servidor;

IV – sejam preservados o atendimento ao público e o regular funcionamento dos



setores administrativos.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – teletrabalho ou home office: modalidade de trabalho realizada fora das dependências físicas da Câmara Municipal, com utilização de recursos tecnológicos de informação e comunicação;

II – regime híbrido: modalidade em que o servidor alterna atividades presenciais e remotas, conforme escala definida pela chefia imediata;

III – chefia imediata: autoridade responsável pela supervisão direta das atividades desempenhadas pelo servidor.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS E DA AUTORIZAÇÃO

Art. 3º Poderão aderir ao regime de teletrabalho os servidores efetivos e comissionados cujas atribuições sejam compatíveis com a execução remota das atividades.

§ 1º A inclusão do servidor no regime de teletrabalho dependerá de:

I – requerimento formal do interessado;

II – manifestação favorável da chefia imediata;

III – autorização da Presidência da Câmara;

IV – assinatura de termo de ciência e responsabilidade.

§ 2º A Administração poderá instituir o teletrabalho de ofício, em situações excepcionais e justificadas de interesse público.

Art. 4º Não poderão exercer atividades em regime de teletrabalho os servidores:

I – cujas atribuições exijam atendimento presencial contínuo;

II – que estejam em estágio probatório, salvo decisão fundamentada da Presidência;

III – que tenham sofrido penalidade disciplinar nos últimos 12 (doze) meses, relacionada ao descumprimento de dever funcional;

IV – que apresentem desempenho insuficiente no cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo único. A critério da Administração, poderão ser estabelecidas outras hipóteses de vedação, mediante ato motivado.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Art. 5º O servidor em regime de teletrabalho deverá cumprir as metas e atividades estabelecidas pela chefia imediata, observados os padrões de produtividade e qualidade exigidos pela Administração.

§ 1º O cumprimento da jornada será aferido mediante:

I – entrega de relatórios de atividades;

II – controle eletrônico de acesso aos sistemas institucionais, quando disponível;

III – acompanhamento da produtividade e do cumprimento das demandas atribuídas;

IV – outros mecanismos objetivos de acompanhamento definidos pela Administração.

§ 2º O servidor em teletrabalho permanecerá submetido à jornada regular do cargo ou função, devendo manter meios ativos de comunicação institucional durante o horário de expediente da Câmara Municipal.

§ 3º A disponibilidade prevista no § 2º deste artigo não caracteriza regime de sobreaviso nem disponibilidade permanente fora da jornada regular de trabalho.

Art. 6º O teletrabalho não dispensa o comparecimento presencial do servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM PRAÇA
PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 –
1229

Site:santanadavargem.mg.leg.br

quando:

I – convocado pela chefia imediata;

II – houver necessidade do serviço;

III – forem realizadas reuniões, sessões legislativas, audiências públicas ou atividades institucionais que demandem presença física.

Parágrafo único. O comparecimento presencial deverá ocorrer sem direito a indenização adicional, salvo previsão legal específica.

Art. 7º O servidor em teletrabalho é responsável:

I – pela guarda, conservação e utilização adequada dos equipamentos e documentos utilizados no exercício das atividades;

II – pela observância das normas de sigilo funcional, proteção de dados e segurança da informação;

III – pela manutenção de ambiente adequado e seguro para o exercício das atividades;

IV – pela utilização exclusiva de meios e canais institucionais disponibilizados pela Câmara Municipal, quando exigidos pela Administração;

V – pelo custeio de internet, energia elétrica e demais despesas ordinárias relacionadas ao trabalho remoto, salvo disposição diversa em ato da Mesa Diretora.

§ 1º A adesão ao regime de teletrabalho implica concordância do servidor com as condições operacionais previstas nesta Resolução.

§ 2º O regime de teletrabalho não gera direito automático a ressarcimento de despesas ordinárias relacionadas ao trabalho remoto, salvo previsão expressa da Administração.

§ 3º É vedado ao servidor compartilhar senhas, acessos institucionais ou documentos internos com terceiros, respondendo administrativamente, civil e penalmente por eventual uso indevido decorrente de dolo ou culpa.

Art. 8º Os equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades poderão:

I – ser disponibilizados pela Câmara Municipal, mediante termo de responsabilidade;
ou

II – ser fornecidos pelo próprio servidor, desde que compatíveis com as exigências técnicas do serviço.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E REVOGAÇÃO

Art. 9º A chefia imediata acompanhará e avaliará periodicamente o desempenho do servidor em teletrabalho.

§ 1º O descumprimento injustificado das metas ou obrigações funcionais poderá ensejar:

I – advertência;

II – suspensão do regime de teletrabalho;

III – retorno imediato ao trabalho presencial;

IV – apuração de responsabilidade administrativa, quando cabível.

§ 2º A autorização para teletrabalho poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse da Administração ou a pedido do servidor.

Art. 10. A Administração poderá estabelecer quantitativo máximo de servidores em teletrabalho, de modo a assegurar a continuidade dos serviços presenciais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM PRAÇA
PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 –
1229**

Site:santanadavargem.mg.leg.br

**CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 11. O servidor em regime de teletrabalho permanecerá submetido:

I – ao regime jurídico aplicável aos servidores da Câmara Municipal;

II – aos deveres funcionais e às normas disciplinares vigentes;

III – às regras de sigilo funcional e proteção de dados.

Art. 12. O regime de teletrabalho não:

I – caracteriza disponibilidade permanente do servidor;

II – afasta a submissão do servidor à jornada regular do cargo ou função;

III – autoriza a realização de serviço extraordinário sem prévia autorização formal da autoridade competente;

IV – altera a lotação ou vinculação administrativa do servidor.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. *A Mesa Diretora poderá editar atos complementares necessários à execução desta Resolução.*

Art. 14. *Os servidores que atuarem home office durante todo o mês não farão jus ao recebimento do adicional de assiduidade.*

Art. 15. *Os casos omissos serão decididos pela Presidência da Câmara Municipal, observados os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.*

Art. 16. *Fazem parte desta resolução os anexos I – Termo de Adesão, II – Termo de Responsabilidade e III – Relatório de Produtividade.*

Art. 17. *Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

Santana da Vargem, 12 de maio de 2026.

*Antônio Afonso de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal*

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE TELETRABALHO (HOME OFFICE)

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM/MG

Eu, _____, servidor(a) da Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG, ocupante do cargo de

_____, matrícula nº _____, lotado(a) no setor _____, REQUEIRO adesão ao regime de teletrabalho (home office), nos termos da Resolução nº ____/2026.

Declaro estar ciente de que:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM PRAÇA
PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 –
1229**

Site:santanadavargem.mg.leg.br

I – o regime de teletrabalho constitui faculdade da Administração e poderá ser revogado a qualquer tempo, por interesse público ou necessidade do serviço;
II – permanecerei submetido(a) às atribuições do cargo, à chefia imediata, ao controle administrativo e às normas disciplinares aplicáveis aos servidores da Câmara Municipal;
III – deverei cumprir integralmente a jornada regular, as metas e as atividades definidas pela chefia imediata;
IV – o teletrabalho não caracteriza disponibilidade permanente nem gera direito adquirido à sua manutenção;
V – deverei manter meios ativos de comunicação institucional durante o expediente regular da Câmara Municipal;
VI – o comparecimento presencial poderá ser exigido sempre que houver convocação da Administração;
VII – assumo responsabilidade pela adequada utilização dos equipamentos e pela preservação do sigilo das informações institucionais;
VIII – o regime não gera direito automático a ressarcimento de despesas com internet, energia elétrica ou demais custos operacionais, salvo previsão expressa da Administração;
IX – comprometo-me a observar integralmente as normas de segurança da informação e proteção de dados adotadas pela Câmara Municipal.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente termo.
Santana da Vargem/MG, ____ de _____ de 2026.

Servidor(a)

Chefia Imediata

Presidência da Câmara Municipal

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE – TELETRABALHO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM/MG

Eu, _____, servidor(a) da Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG, matrícula nº _____, DECLARO, para os devidos fins, que:

I – possuo estrutura física e tecnológica minimamente adequada ao desempenho das atividades em regime de teletrabalho;

II – responsabilizo-me pela guarda, conservação e correta utilização dos equipamentos, documentos e informações institucionais sob minha posse;

III – comprometo-me a utilizar exclusivamente os sistemas, plataformas e canais institucionais autorizados pela Administração;

IV – não compartilharei senhas, acessos institucionais, documentos internos ou informações funcionais com terceiros;

V – adotarei as medidas necessárias à preservação do sigilo funcional, da segurança da informação e da proteção de dados pessoais;

VI – manterei ambiente seguro para armazenamento de documentos físicos e digitais relacionados às atividades da Câmara Municipal;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM PRAÇA
PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 –
1229**

Site:santanadavargem.mg.leg.br

VII – comunicarei imediatamente à chefia imediata qualquer incidente de segurança, perda de documentos, acesso indevido ou falha tecnológica relevante;
VIII – estou ciente de que eventual uso indevido de informações, violação de sigilo funcional ou descumprimento das normas institucionais poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal.
Declaro, ainda, ter ciência integral das disposições da Resolução nº ____/2026 e comprometo-me ao seu fiel cumprimento.

Santana da Vargem/MG, ____ de _____ de 2026.

Servidor(a)

Chefia Imediata

Presidência da Câmara Municipal

**ANEXO III
RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE – TELETRABALHO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM/MG

1. IDENTIFICAÇÃO

Servidor(a): _____

Cargo: _____

Setor: _____

Período do relatório: // ____ a // ____

Chefia imediata: _____

2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

DATA	ATIVIDADE EXECUTADA	PROCESSO/DOCUMENTO RELACIONADO	TEMPO ESTIMADO	SITUAÇÃO
------	---------------------	--------------------------------	----------------	----------

3. METAS E RESULTADOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM PRAÇA
PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 –
1229**

Site:santanadavargem.mg.leg.br

<i>META ESTABELECIDA</i>	<i>RESULTADO ALCANÇADO</i>	<i>OBSERVAÇÕES</i>
--------------------------	----------------------------	--------------------

4. PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES INSTITUCIONAIS

() Reuniões virtuais

() Reuniões presenciais

() Sessões legislativas

() Audiências públicas

() Outros: _____

Descrição resumida:

5. DIFICULDADES OU OCORRÊNCIAS

6. OBSERVAÇÕES DA CHEFIA IMEDIATA

Declaro que as informações acima são verdadeiras e refletem as atividades efetivamente desempenhadas no período indicado.

Santana da Vargem/MG, ____ de _____ de 2026.

Servidor(a)

Chefia Imediata

Presidência da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM PRAÇA
PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº5º FONE (35)3858 –
1229**

Site:santanadavargem.mg.leg.br

Antônio Afonso de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem